

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230036**

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 395, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 06.125.175/0001-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS n° PE 007 2023, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: E ALVES FEITOSA EIRELI; C.N.P.J. n° 37.583.128/0001-35, estabelecida à rua Lazaro de Almeida Baima, 791, Jardim Araras, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIETE ALVES FEITOSA, C.P.F. n° 837.363.872-53, R.G. n° 4029453 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ESTRADA DO GUARIBA PARA CAUASS-Ê-PÁ	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00002	DO ARARÁ PARA CAUASS-Ê-PÁ	DIA	189.00	219,000	41.391,00
00004	de 6° VICINAL PARA FORDLÂNDIA	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00005	DE SANTA LUZIA PARA EGITO	DIA	189.00	318,800	60.253,20
00006	DA 4° VICINAL PARA 5° VICINAL	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00007	DA 5° VICINAL PARA BOA ESPERANÇA	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00008	DE URUCURITUBA P/ FORDLANDIA	DIA	189.00	228,000	43.092,00
00009	DE AÇAITUBA/5°VICINAL/FORDLÂNDIA	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00010	DE PECASSU/ TAVIO/ FORDLÂNDIA	DIA	189.00	228,000	43.092,00
00012	DE SANTA LUIZA/ EGITO/ FORDLÂNDIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00013	ESC.SAGRA.CORA. DE TRANSFORDLÂNDIA/ FORDLÂNDIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00014	DO URUARA P/ A ESCOLA DO TAVIO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00015	DO LAGO DO TAVIO P/ESCOLA DO TAVIO	DIA	189.00	219,500	41.485,50

00016	DE STA.LUIZA/ TAVIO	DIA	189.00	324,000	61.236,00
00017	DO SITIO DO MANDI PARA O TAVIO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00018	DE SUMAÚMA/ RIBEIRINHO/ PAUXI/ SAO RAIMUNDO/ URUCU RITUBA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00020	DE RESTINGA/ VISTA ALEGRE	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00021	DE MUSSUM/VISTA ALEGRE/ SANTA CRUZ	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00022	DE MUSSUM PARA MUSSUM	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00023	DE COLONIA DO SR. MAURO OLIVEIRA NUNES PARA STA CRUZ	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00024	DE COLONIA DO SR. JOAOZINHO DOS SANTOS ROCHA PARA STA CRUZ	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00025	DE PINHEL P/ CAMETA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00026	DE ANDURU P/ ESCOLA DE CAMETA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00028	DE JENIPAPINHO/MONTE SIAO/SERRA DA FUMAÇA/BELAVISTA P/BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00031	DE ARAIPA/SAO TOME/MONTE CARMELO P/BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00032	DE CURI TIMBÓ P/ BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00037	DO LAGO DO PURU/LAGO DO TEÇÁ P/CURY-TEÇA MANHA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00038	DO LAGO DO PURU/LAGO DO TEÇÁ P/ CURY TEÇA TARDE	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00041	DO SITIO VALDECIR 2º VICINAL P/ ANDRELÂNDIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00042	DO SITIO DO ROGERIO 3º VICINAL P/ ANDRELÂNDIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00043	DE COMUNIDADE BOM JESUS 4º VICINAL P/ ANDRELÂNDIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00044	DO SITIO DO VALDECIR 2º VICINAL P/ CACHOEIRINHA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00045	DE COMUNIDADE MONTE CARMELO/LAGO DO BOM INTENTO P/ L.ARAIPA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00046	DE AGROVILA/LAGO DO ARAIPÁ P/ L.ARAIPÁ	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00047	DE DEMANDA P/ AGROVILA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00050	DE PARUNIN P/ TUMBIRA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00052	DE CAMARAO/ MORCEGÃO P/ ESCRIVÃO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00053	DE SERRA DA FUMAÇA P/N. JERUSALÉM	DIA	189.00	319,900	60.461,10
00056	DE JAGUARÃO P/N. JERUSALÉM	DIA	189.00	322,500	60.952,50
00060	DE ZÉ CAFUSA/CHAGAS P/ SAO FRANCISCO I GODINHO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00062	DE COMUNIDADE FLEXAL P/ESCOLA SAO RAIMUNDO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00063	DE DOIS IRMAO/FLEXAL P/ESC.JOAO GARCIA/SAO RAIMUNDO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00064	DE COL.CABEÇA IGARAPÉ DA GALINHA P/ CORINA PALMEIRA	DIA	189.00	319,000	60.291,00
00065	DE SITIO TAB./JATUAR./ITAP. P/IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00067	DE FAZENDA C.S P/GLORIA PAIXÃO	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00068	DE FAZENDA RAIDETE	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00069	DO SITIO GENIVALDO P/ AÇAITUBA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00070	DO SITIO SAGRADA FAMILIA P/ AÇAITUBA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00071	DE COM. DOS CHAGAS P/ AÇAITUBA	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00072	DE DANIEL DE CARVALHO P/AVEIRO	DIA	189.00	219,500	41.485,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.509.107,30</b>

Empresa: V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 22.608.725/0001-08, estabelecida à AV. GOVERNADOR FERNANDO GRILHON, COMERCIO, Itaituba PA, (93) 99165-1694, representada neste ato pelo Sr(a). VICTOR EDUARDO MATOS FARIAS, C.P.F. n° 855.196.932-34, R.G. n° 7834221 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	DE TRANSFORDLÂNDIA P/ FORDLÂNDIA	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00011	DE PAUXI/SAMAUMA/FORDLÂNDIA	DIA	189.00	219,000	41.391,00
00019	DE PEÇAÇU/ VISTA ALEGRE	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00027	DE TRAIRAO/ VICINAL DO TRAIRINHA PARA BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	324,700	61.368,30
00029	DE STA TEREZA/ RAMAL M. CLAROS/MORRO VERM./NOVA BRASIL.P/BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	324,700	61.368,30
00030	DE VICINAL PATUA/BELA VISTA/ESPANHA P/BRASILIA LEGAL	DIA	189.00	324,800	61.387,20
00033	DE CURI BOCA/PORTO DA AURILENE/PORTO DA ESPANHA P/ CURY TIMBÓ	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00034	DE VICINAIS DA ERCILIA/ARARA/CURUJA/URUÇAGUI P/TRAIRINHA	DIA	189.00	324,500	61.330,50

00035	DE MORRO VERMELHO/RAMAL DOS ZINKIS P/GLEBA ARRAIA	DIA	189.00	323,190	61.082,91
00036	DE STA TEREZA/MONTES CLAROS/MORRO VERMELHO P/GLEBA ARRAIA	DIA	189.00	324,500	61.330,50
00039	DO LAGO DO CUPU P/ANDRELÂNDIA	DIA	189.00	323,100	61.065,90
00040	DO SÍTIO DA 1ºVICINAL P/ ANDRELÂNDIA	DIA	189.00	323,190	61.082,91
00048	DE ESCRIVÃO P/ APACE	DIA	189.00	219,850	41.551,65
00049	DE PARUNIN P/ APACE	DIA	189.00	219,500	41.485,50
00051	DO CAMARÃO PARA O ESCRIVÃO	DIA	189.00	219,900	41.561,10
00054	DE RAMAL DO LUIZ P/N. JERUSALÉM	DIA	189.00	323,900	61.217,10
00055	DE SANTA INES P/NOVA JERUSALEM	DIA	189.00	323,000	61.047,00
00057	DE RAMAL DA SULA P/RAMAL PIPOCA/STA. INÊS	DIA	189.00	323,900	61.217,10
00058	DE RAMAL AFONSO/VICINAL DO ARRAIA/CACHOEIRINHA P/ TRAIRÃO	DIA	189.00	323,900	61.217,10
00059	DE VICINAL GOIABAL/VICINAL DO ZE CRISTINO P/ EST.B ARR.	DIA	189.00	318,990	60.289,11
00061	DE 3º VICINAL P/ESCOLA JOÃO GARCIA	DIA	189.00	319,900	60.461,10
00066	DO SÍTIO ANTONINHÃO P/ COM. DOS CHAGAS	DIA	189.00	219,000	41.391,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.206.863,28</b>

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE 007 2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços,

constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 007 2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 14 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO**  
Prefeitura Municipal de Aveiro



C.N.P.J. nº 06.125.175/0001-01  
CONTRATANTE

E ALVES FEITOSA EIRELI  
C.N.P.J. nº 37.583.128/0001-35  
CONTRATADO

V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA  
C.N.P.J. nº 22.608.725/0001-08  
CONTRATADO